



PROCESSO N.º 1835/2007

PROTOCOLO N.º 9.566.655-8

PARECER N.º 209/08

APROVADO EM 07/03/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE LAGOA SECA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5635, de 30 de outubro de 2007, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Lagoa Seca - Ensino Fundamental e Médio, Município de Candói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 570/2001(fl.14) autorizou o funcionamento para Ensino Médio, na Escola Estadual de Lagoa Seca – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual de Lagoa Seca – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2001.

A Resolução n.º 808/05 (fl.15) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Lagoa Seca – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2003.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 324 a 327).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

(a) indicações de melhorias e modificações (fls. 17 a 19);



PROCESSO N.º 1835/2007

- (b) relação de materiais de laboratório (fls.19 a 23);
- (c) relação de acervo bibliográfico (fls. 24 a 140);
- (d) arquivo fotográfico que comprovam as melhorias na estrutura física do Colégio (fls. 225 a 233);
- (e) projetos desenvolvidos no estabelecimento de ensino (fls. 296 a 313);
- (f) licença sanitária (fls. 314).

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, a direção do estabelecimento de ensino anexou ao processo ofício n.º 035/07, datado de 04/09/07, encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento Educacional, protocolado sob o n.º 9.566.608-6, nos seguintes termos:

“O Colégio Estadual de Lagoa Seca, vem através solicitar projeto de prevenção de incêndio, tendo em vista que necessitamos do mesmo para a regularização do ensino médio. justificamos que o Corpo de Bombeiros já fez uma vistoria no estabelecimento e não liberou o prédio, pois o mesmo não possui o referido projeto.” (cf. fls. 315).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1835/2007

Matriz Curricular

NRE: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 0442 - CANDÓI								
ESTABELECIMENTO: 00791 - LAGOA SECA, C E DE - E FUND MEDIO										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B	ARTE	2	2							
A	BIOLOGIA	3	2	2						
S	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
E	FILOSOFIA	2		2						
N	FISICA	2	2	2						
A	GEOGRAFIA	2	2	3						
C	HISTORIA	2	2	2						
I	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3						
O	MATEMATICA	3	4	3						
M	QUIMICA	2	2	2						
U	SOCIOLOGIA		2	2						
M	SUB-TOTAL	23	23	23						
N	L.E.M.-INGLES *	2	2	2						
A	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1835/2007

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Rosangela Kuiavski Lourenço	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
* Eliane Wzoreck	Matemática * Física	- Matemática - Especialização em Ensino de Matemática
Sidnei Francisco Pacheco	Geografia	- Geografia - Especialização em Ensino de Geografia e História
Luciane Bertol	História	- História - Especialização em Supervisão Escolar
Juliana de Souza Ferreira	Arte	Artes Visuais (Acadêmica do 2.º ano do curso)
Jozeani Dranski	História	- História - Especialização em Ensino e História do Brasil
Edemar Scoropad	Educação Física	- Educação Física -Especialização em Educação Especial
* Cleber Fabiano Kukul	Química * Física	- Ciências – Habilitação em Química
Neiva Nisabete Antunes Siqueira	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Ciências: Biologia
Adriana Alves Hamerski	Inglês	- Letras – Português –Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Ensino de Língua Inglesa
** Mariclaudia Aparecida de Abreu	- Filosofia - **Sociologia	- Filosofia

* Não comprovam habilitação específica.

* * Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 1835/2007

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 095/07 (cf. fls. 322), do NRE de Guarapuava, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava (cf. fls. 328), Parecer n.º 2490/07 -CEF/SEED (cf. fls. 330) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE/PR, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano letivo de 2008 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Lagoa Seca – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cândói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, cf. protocolado n.º 9.566.608-6 .

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Guarapuava priorizarem a nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Física e Sociologia, tendo em vista a ausência de professores nestas disciplinas. Deve ainda a SEED indicar docente com Licenciatura Plena para atuar na disciplina de Arte.

A instituição de ensino deverá comprovar também, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:



PROCESSO N.º 1835/2007

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de março de 2008.